



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

1 / 26



CONTRATO TRT8 N° 047/2026

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS EM NUVEM (CYBERARK PRIVILEGE CLOUD/PAM E EPM), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E A EMPRESA IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
PROAD N° 8654/2026

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, n° 746, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.050-100, e a Empresa **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A Excelentíssima Senhora **MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO**, inscrita no CPF sob o n° 043.***.***-34, Desembargadora-Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, representa a **UNIÃO**, e o Senhor **THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA**, inscrito no CPF sob o n° 686***.***-63, representa a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** está estabelecida na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Alameda Mediterrâneo, n° 1000, Sala 302, Bairro Cidade Alpha, CEP n° 61.765-860, Telefone: (85) 3048-0828, E-mail: licitacoes@itprotect.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 23.378.923/0001-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do **Pregão Eletrônico n° 90003/2026, Processo originário TRT8 N° 3125/2025**, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n° 123/2006**, da **Lei n° 8.078/1990** e do **Decreto n° 11.462/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação, por meio de registro de preço, de solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados em Nuvem, incluindo os serviços especializados de suporte técnico, manutenção corretiva, consultiva e evolutiva prestados pelo fabricante, bem como o fornecimento contínuo de atualizações, patches de segurança e novas versões da solução durante o período contratual de 36 meses, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos no **ANEXO I - Termo de Referência** deste contrato, que são partes integrantes deste instrumento e na proposta comercial, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

2 / 26

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ **2.111.070,40** (dois milhões, cento e onze mil, setenta reais e quarenta centavos), correspondente aos valores detalhados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valores Unitários (R\$)	Valores Totais (R\$)
1	Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados, incluindo os serviços especializados de suporte técnico, manutenção corretiva, consultiva e evolutiva, bem como o fornecimento de atualizações, patches e novas versões durante o período contratual, de 36 meses.	ÚNICO	75	R\$ 19.600,00	R\$ 1.470.000,00
2	Solução de Gerenciamento de Privilegios de Endpoint (Endpoint Privilege Management - EPM) - SERVER, com suporte e garantia do fabricante, para proteção, controle e monitoramento dos privilégios de usuários em estações de trabalho e servidores.	ÚNICO	320	R\$ 1.808,31	R\$ 578.659,20
3	Solução de Gerenciamento de Privilegios de Endpoint (Endpoint Privilege Management - EPM) - WORKSTATION, com suporte e garantia do fabricante, para proteção, controle e monitoramento dos privilégios de usuários em estações de trabalho e servidores.	ÚNICO	80	R\$ 780,14	R\$ 62.411,20
VALOR GLOBAL					R\$ 2.111.070,40

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no **ANEXO I - Termo de Referência** que integram este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

3 / 26

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme segue:

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa		Total da Lista		
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		2.111.070,40		
Subelemento 21 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇAO DE SOLUCAO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS, INCLUINDO OS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO CORRETIVA, CONSULTIVA E EVOLUTIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE ATUALIZACOES, PATCHES E NOVAS VERSOES DURANTE O PERIODO CONTRATUAL, DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME A DESCRICAO DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 026/2026.	1.470.000,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/10/2026	Inclusão	75,00000	19.600,0000	1.470.000,00
Seq.	Descrição	Valor do Item		
002	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇAO DE SOLUCAO DE GERENCIAMENTO DE PRIVILEGIADOS DE ENDPOINT (ENDPOINT PRIVILEGE MANAGEMENT - EPM) - SERVER, COM SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE, PARA PROTECAO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PREVILEGIOS DE USUARIOS EM ESTACOES DE TRABALHO E SERVIDORES, CONFORME A DESCRICAO DO ITEM 02 DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 026/2026.	578.659,20		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/10/2026	Inclusão	320,00000	1.808,3100	578.659,20
Seq.	Descrição	Valor do Item		
003	PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇAO DE SOLUCAO DE GERENCIAMENTO DE PRIVILEGIADOS DE ENDPOINT (ENDPOINT PRIVILEGE MANAGEMENT - EPM) - WORKSTATION, COM SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE, PARA PROTECAO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PREVILEGIOS DE USUARIOS EM ESTACOES DE TRABALHO E SERVIDORES, CONFORME A DESCRICAO DO ITEM 03 DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 026/2026 E DO PREGAO ELETRONICO Nº 90003/2026, QUE SAO PARTES INTEGRANTES DESTA NOTA DE EMPENHO, INDEPENDENTE DE TRANSCRICAO.	62.411,20		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/10/2026	Inclusão	80,00000	780,1400	62.411,20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

4 / 26

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos no **ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

5.2. Os locais de entrega do objeto deste contrato estão previstos nos **subitens 8.2 a 8.10 do ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

5.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (**Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021**)

5.4. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da **Lei 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência e seus Apenso**s.

5.5. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância no que for compatível ao objeto deste contrato.

5.6. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.6.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados à **FISCALIZAÇÃO** do TRIBUNAL, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O **prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses**, contados do(a) assinatura do contrato na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do recebimento definitivo da solução, conforme previsto no **subitem 1.1.3. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.1.1. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os prazos para **entrega/fornecimento e conclusão dos serviços de garantia e manutenção** estão previstos do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e seu **APENSO I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud (Item 07)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

5 / 26

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item contratual, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, conforme consta no item 7.35 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da **Resolução nº. 07/2005 do CNJ**. A vedação contida na **Resolução nº. 07/2005 do CNJ** não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da **Resolução nº. 229/2016 do CNJ**.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do **Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

6 / 26

9.8. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>;

9.9. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, **regular-se-ão** pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 c/c Inc. III, Art. 92 ambos da Lei 14.133/2021)

10.2. O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; outrossim, observando-se rigorosamente as **especificações e exigências** nele definidas e no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.3. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser aqui introduzidas com observância no que for compatível ao objeto deste contrato.

10.4. Os **atrasos** na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de **casos fortuitos ou de força maior** conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4.1. Na ocorrência de tais fatos, os **pedidos de prorrogação** deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente **formalmente designados pela CONTRATANTE** conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete **acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar** a prestação do objeto, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

11.2. A fiscalização adotará os **seguintes mecanismos** para realizar a **comunicação** com a CONTRATADA:

- a) Via telefone;
- b) Via ofício ou notificação;
- c) Via e-mail;
- d) Via presencial.

11.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao objeto;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

7/26

11.4. Durante a execução do objeto deste contrato, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e APENSOS do edital**, ou, ainda, nas disposições deste decorrente Instrumento Contratual;

11.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e APENSOS do edital**;

11.6. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o TRT8 ou terceiros quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;

11.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade da prestação do objeto;

11.9. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.10. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho/serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.11. O Gestor do contrato será auxiliado pelos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno do Tribunal**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (§ 3º, Art. 117, Lei 14.133/2021).

11.12. O contratado será obrigado a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.13. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito ou de força maior** que tenha o condão de motivar o atraso na prestação do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

8 / 26

11.14. Definição de papéis e responsabilidades:

PAPEL	RESPONSABILIDADES
Fiscal Técnico	Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
	Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
	Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
	Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.
Gestor do Contrato	Representar a Unidade Demandante do TRT8 acompanhando toda a execução do Contrato;
	Gerenciar a execução do Contrato;
	Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
	Representar o TRT8 nas questões administrativas e financeiras;
	Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.
Preposto	Representar a empresa contratada;
	Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao TRT8, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

9/26

	Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.
--	---

11.15. A Fiscalização contratual atuará com base no modelo de gestão definido no Manual de Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos, constante no endereço: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

11.15.1. Nos termos do **Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRT8** será **designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.15.1.1. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seu(s) anexo(s)/apenso(s) e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.16. O **acompanhamento e a fiscalização** da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) objeto(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

11.17. Compete ao(s) FISCAL(IS) TÉCNICO(S) auxiliar(em) o GESTOR DO CONTRATO no exercício de suas funções, observadas as atribuições compatíveis com o objeto de tecnologia da informação e as designações formalizadas pela Administração.

11.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.19. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Administração com base no cumprimento integral dos serviços contratados, incluindo a efetiva disponibilização da solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados em Nuvem (PAM Cloud), bem como a prestação de suporte, manutenção corretiva, consultiva e evolutiva, treinamento, atualizações e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e documentos apensos, conforme consta do **subitem 10.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

11.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de disponibilizar os recursos técnicos e humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

10 / 26

11.20.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Disponibilidade do serviço em conformidade com os níveis de serviço (SLA) contratados;
- b)** Entrega de relatórios de desempenho e funcionamento da solução, quando solicitados;
- c)** Cumprimento dos prazos para resolução de incidentes e chamados de suporte;
- d)** Realização das atualizações e manutenções corretivas e evolutivas previstas;
- e)** Execução das ações de transição, treinamento e transferência de conhecimento, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. As aquisições dos objetos deste contrato serão orientadas a partir dos requisitos referentes a especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus APENSO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

13.1. Os produtos dos itens 1,2 e 3 serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022), conforme consta do **subitem 10.6 do ANEXO I - Termo de Referência do edital** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4. O fiscal administrativo ou gestor do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização NÃO ATESTAR a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

11 / 26

13.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.9. Os serviços e produtos (soluções) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e seus ANEXOS e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.11. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da NF**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme consta do **subitem 10.14 do ANEXO I - Termo de Referência do edital** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

13.11.1. Emissão de relatórios de serviços e/ou chamados atendidos no período;

13.11.2. Comunicação e envio da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento**.

13.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.14. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço objeto deste contrato nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou neste contrato.

13.15. A **atestação** de que trata a Cláusula seguinte deste Contrato será **realizada logo após o recebimento definitivo** de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para **acompanhar, orientar e fiscalizar** a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

12/26

14.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **cabendo à fiscalização NÃO ATESTAR a última e/ou única verificação de produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório,** conforme consta do **subitem 10.10 do ANEXO I - Termo de Referência do edital** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação,** prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

13 / 26

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. Conforme consta do subitem 10.26 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, os pagamentos referentes aos itens 1 a 3 serão efetuados em parcela única, mediante comprovação da entrega e aceite definitivo dos bens e/ou serviços correspondentes pela área técnica responsável.

16.2. As notas fiscais deverão ser enviadas pelo contratado por meio do sistema **SIGEO**, para fins de processamento e pagamento.

16.2.1 O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento.

16.2.2. A contratada deverá efetuar o cadastro no **Portal do SIGEO JT** para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

16.2.3. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> a contratada terá acesso ao **link do SIGEO - JT** e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema, podendo acessar, também, o link, <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal> externo, a fim de proceder o cadastro.

16.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Quando dos pagamentos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, os pagamentos ficarão condicionados à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal**;

16.8.1. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

14 / 26

liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021**.

16.8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve, antes, realizar a liquidação, observando a **CLÁUSULA DA LIQUIDAÇÃO**.

16.9. O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentandose os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência da atestação de conformidade da prestação do objeto deste contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto a **dimensão, qualidade e quantidade**, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme consta do **Art. 143 da Lei 14.133/2021**.

16.13. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

16.14. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

16.14.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas ao objeto que **não** sejam o **objeto contratado**, serão devolvidas para fins de regularização; outrossim, havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.15. O Tribunal **poderá deduzir do montante a pagar** os valores correspondentes a **multas aplicadas e indenizações cabíveis** devidas pela contratada, nos termos do Edital; e, caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

16.17. Nos casos de **eventuais atrasos de pagamento**, desde que a **contratada não tenha concorrido de alguma forma** para tanto, fica convencionado que a **taxa de atualização e compensação financeira** devida pelo Tribunal, terá a aplicação da **seguinte fórmula**:

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $(T/100)/365$ **I**= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

15 / 26

16.17.1. A atualização e compensação de que trata este subitem será devida no momento do pagamento.

16.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação do objeto deste instrumento contratual;

16.19. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma como disciplina os **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, que remete ao **Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o que for compatível ao objeto deste contrato.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato (anualidade), desde que haja a notificação do contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações que forem aplicáveis ao objeto deste contrato, previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de **normas editais** ou de **cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para **acompanhar e fiscalizar** sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de **falência** ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso **fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

16/26

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

18.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que forem compatíveis ao objeto deste contrato.

18.5. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas, conforme consta do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

18.5.1. Determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou

18.5.2. Amigável/Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

18.5.3. Determinada por **decisão judicial**.

18.6. A extinção determinada por **ato unilateral da Administração** e a **extinção Amigável/Consensual** deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, cumprimento do objeto de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

19.1.1. ADVERTÊNCIA:

19.1.1.1. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

19.1.1.2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

19.1.1.3. Conforme consta do § 2º, Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, esta infração será aplicada exclusivamente quando se der causa à inexecução parcial do contrato (Inc. I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. MULTA:

19.1.2.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos requisitos temporais, será cobrada multa no valor de 1% (um por cento) do valor total





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

17/26

do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

19.1.2.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.1.2.3. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do § 3º, Art. 156 desse mesmo diploma normativo.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as seguintes condutas previstas no incisos II a VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos**, quando da prática de condutas mencionadas no subitem anterior, que justifiquem neste caso a imposição de penalidade mais grave, além das seguintes:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A multa de que trata o subitem 19.1.2 será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

19.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, nos seguintes prazos e moldes extraídos da Lei nº 14.133/2021:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

18 / 26

- a) A aplicação das **sanções acima descritas** não exclui, em hipótese alguma, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração Pública.
- b) Na aplicação da sanção de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, será facultada a **defesa do interessado/recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **devendo ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se **não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior**, a qual **deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- c) Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** que se encontra prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá **apenas pedido de reconsideração**, que deverá ser **apresentado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e **decidido** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- d) tanto o **recurso** e o **pedido de reconsideração** terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- e) A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.1.3 e 19.1.4 acima observarão, dentre outras normas, o que reza o **Art. 158, Lei nº 14.133/2021**.
- f) É admitida a **reabilitação do licitante ou contratado** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos moldes previstos no **Art. 163, Lei nº 14.133/2021**.
- 19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - as peculiaridades do caso concreto;
 - III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999**.
- 19.5.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver **indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.
- 19.5.1.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas **não** consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **seguirão seu rito normal na unidade administrativa**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

19 / 26

19.5.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de **publicidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.8. Os débitos do contratado para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com este TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o interregno mínimo de um ano será contado **a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

20.4. No caso de **atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento**, o TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela **última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)**.

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na **ausência de previsão legal quanto ao índice substituto**, as partes **elegerão novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

20 / 26

20.9. Recebido o requerimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a autoridade competente deste Tribunal decidirá, motivadamente em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme estabelecido no § 1º, Artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

21.1.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, na forma da **Circular SUSEP n. 251/2004**, será conferido ao CONTRATADO o **prazo máximo de 17 (dezesete) dias corridos**, sendo um dia contabilizado para a entrega do termo de contrato assinado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, quinze dias reservado à manifestação da proposta pela sociedade seguradora e um dia para a comprovação e entrega do seguro-garantia perante o CONTRATANTE, com a devida apresentação à Secretaria Administrativa.

21.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter as seguintes cláusulas:

1. Ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133/2021;

2. Contemplar expressamente os seguintes riscos mínimos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao TRT8 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pelo TRT8 à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

3. Contemplar, expressamente, e-mail da seguradora para envio de mensagem eletrônica como forma de comunicação para aviso de expectativa e reclamação de sinistro;

4. Definição clara de prazos para envio do aviso de expectativa e reclamação de sinistro;

5. Definição expressa do tratamento de conflito de interesses das partes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

21 / 26

21.2.1. A **apólice do seguro-garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.2.2. Não será permitida a substituição da **apólice de seguro-garantia** na data de renovação ou de aniversário, salvo se mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme consta do parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme consta do **§ 2º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

21.3. Ainda no Caso da **modalidade seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.

21.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia diferente do seguro-garantia, somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada, de modo que **volte a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

21.5.1. No caso de **opção pelo seguro-garantia**, será observada a regra disposta nos **subitens 21.2.1, 21.2.2 e 21.3;**

21.5.2. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no **subitem 21.1 ou no subitem 21.1.1**, o CONTRATANTE aplicará sobre a CONTRATADA **multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato**, por dia de atraso, **até a devida integralização da garantia, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento)**, o que configurará **inexecução total do contrato administrativo**.

21.6. A **garantia** assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o **pagamento de:**

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

21.7. A garantia de execução contratual será **liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato**, desde que **cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados**.

21.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser **efetuada em favor do Contratante**, em **conta específica na Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, conforme disposição decorrente do **art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979**.

21.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

22 / 26

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.13. Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

21.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.15. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21.16. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de **pleno direito**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

21.16.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

22.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 90003/2026** e seu(s) anexo(s)/apenso(s), além da proposta vencedora apresentada no certame pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

23.2. O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador no sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

23 / 26

liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 os quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

23.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 55/2022, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato

23.5. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes

23.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

23.8. A CONTRATADA, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, deverá:

a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

b) seguir fielmente as diretrizes e instruções emitidas pelo TRT8;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

24 / 26

- c) manter os registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;
- d) quando demandado, apresentar garantias e evidências suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e em normas do TRT8, inclusive contratuais;
- e) permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante os titulares de dados pessoais e autoridades competentes;
- g) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT8, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança da informação relacionado à proteção de dados pessoais;
- h) eliminar ou devolver para o TRT8, todos os dados pessoais relacionados à execução contratual e as cópias existentes, após o término contratual;
- i) facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado que tenha estrita necessidade, treinamento adequado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos, previstos no **CAPÍTULO XI da Lei nº 14.133/2021**:

- I** - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II** - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços/objetos já executados/fornecidos;
- VI** - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

24.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

25 / 26

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

24.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do **art. 147 da Lei Nº 14.133/2021**, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

24.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

24.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

24.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

24.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

25.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

25.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, assim como os casos omissos, serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

25.4. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na **Portaria PRESI nº 279/2022** (estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-no-relacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>

25.5. O CONTRATADO, através do **endereço de e-mail válido**, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (PA/AP)

26 / 26

25.6. O CONTRATADO ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

26.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém(PA), 14 de outubro de 2026.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Desembargadora - Presidente / TRT8ª

THEO AUGUSTO RAMALHO
COSTA:68669810263

Assinado de forma digital por THEO
AUGUSTO RAMALHO
COSTA:68669810263
Dados: 2026.10.21 15:50:15 -03'00'

THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA
P/ Contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



1.1. Condições Gerais da Contratação

- 1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1.2. Certifica-se que a presente proposta de contratação não possui objeto similar na base de dados da Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus).
- 1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, visando proporcionar ganhos em economia de escala, de produtividade e diminuição de custos administrativos do Tribunal.

2. POSSIBILIDADE DE ADESÃO TARDIA

2.1. A solução a ser contratada é composta de software e serviço, que, apesar do nível de especificidade, pode ser considerada como um serviço comum, vez que os softwares da solução são produtos prontos e acabados que permitem customização para o ambiente de cada cliente.

2.2. Ademais, a solução pode ser utilizada de forma completa ou parcelada por qualquer ente público que queira aumentar seu nível de segurança da informação quando o assunto for relacionado a gerenciamento de acessos privilegiados, exaltando dessa forma o princípio da eficiência e preservando o caráter de cooperação institucional e compras compartilhadas do certame.

2.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.





3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação visa assegurar a continuidade da proteção dos ativos críticos de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, já implantada no Tribunal, por meio da gestão segura de credenciais privilegiadas, controle de acessos sensíveis e redução da superfície de ataque cibernético.
- 3.2. Todas as soluções deverão ser fornecidas por fabricante formalizado institucionalmente ou com reconhecida atuação no mercado de segurança da informação, com suporte oficial e capacidade de integração com a infraestrutura tecnológica atualmente em uso no Tribunal.
- 3.3. A presente contratação encontra consonância com:
- 3.3.1. A Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação – ENTIC (Resolução CNJ 370/2021) conforme descrito abaixo:
- a. Objetivo 2 - Prover Infraestrutura de TIC apropriada às demandas judiciais e administrativas;
 - b. Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;
 - c. Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.
- 3.3.2. O Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021 - 2026, instituído na Resolução CSJT nº 259/2020, conforme Objetivo: Aprimorar a Governança de Tecnologia da informação e comunicação - TIC e a proteção de dados.
- 3.3.3. O Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2021 a 2026, formalizado pela Resolução TRT8 nº 56/2025, conforme objetivo estratégico: Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ETP)

4.1. A solução CyberArk é adotada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) desde 2020 como tecnologia central para o gerenciamento de acessos privilegiados (Privileged Access Management – PAM). Essa solução é estratégica para a segurança cibernética da instituição, oferecendo controle, auditoria e proteção de credenciais sensíveis em conformidade com as boas práticas e normativos vigentes. O contrato atual do licenciamento do CyberArk tem validade até dezembro de 2025, sendo, portanto, necessário iniciar as tratativas para o licenciamento e suporte da solução para o período subsequente.

4.2. Considerando a Portaria PRESI Nº 1190/2025, que estabelece a padronização de solução para o gerenciamento de acessos privilegiados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

4.3. Considerando o histórico de uso, a maturidade da solução no ambiente do TRT8 e os investimentos já realizados em capacitação e integração, a permanência com a plataforma CyberArk revela-se a alternativa mais adequada. A substituição por outra tecnologia demandaria elevados custos de transição, novos projetos de implantação, curva de aprendizado, além de riscos operacionais e de segurança decorrentes da migração.

5. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

5.1. A justificativa da escolha do tipo de solução e os Resultados pretendidos estão descritos nos Estudos Técnicos Preliminares.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Pela característica técnica e integração da Solução, a Solução não será parcelada, pois a licença remete à um fabricante e vendedor apenas. Todos os itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa. Então, o certame ocorrerá em lote único, composto dos 4 itens, conforme tabela do Item 1 deste documento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:





- 7.1. Proteção do ambiente híbrido de TI — garantir segurança uniforme para usuários internos e remotos, independentemente da localização ou dispositivo utilizado.
- 7.2. Redução de custos operacionais e sobrecarga da equipe com suporte e atualização da ferramenta;
- 7.3. Maior agilidade na implementação de melhorias, atualizações de segurança, garantindo a evolução e otimização contínua e automática pela plataforma;
- 7.4. Continuidade e aproveitamento do conhecimento técnico já existente na instituição.

Requisitos de Capacitação e treinamento

- 7.5. Descritos no [APENSO I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud](#).

Requisitos Legais

- 7.6. A presente contratação está subordinada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, devendo observar, obrigatoriamente, os seguintes dispositivos:
 - 7.6.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratações públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser respeitados todos os princípios, diretrizes e exigências ali dispostos, inclusive quanto aos instrumentos de planejamento (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, etc.).
 - 7.6.2. Resolução CNJ nº 468/2022 – Que dispõe sobre as diretrizes para contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, com especial atenção aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação, gestão de riscos e sustentabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- 7.6.3. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – No que se refere à devida previsão orçamentária, responsabilidade na gestão fiscal e observância dos limites legais de despesa com contratos administrativos.
- 7.6.4. Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa) – Para prevenção de atos que violem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Requisitos de Manutenção

- 7.7. Descritos no [APENSO I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud](#).

Requisitos Temporais

- 7.8. O prazo de atendimento deve começar a ser contabilizado a partir do momento de efetivação da abertura do suporte, através de telefone, e-mail ou sistema;
- 7.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 7.10. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme descrição completa no [APENSO I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud](#).

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 7.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, constante no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: <https://www.trt8.jus.br/diseg/>.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais





- 7.12. As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor.
- 7.13. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 7.14. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 7.15. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedada à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 7.16. Não se aplica.

Requisitos de Implantação

- 7.17. A implantação da solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados em Nuvem (Privilege Cloud) deverá ser realizada por equipe técnica especializada, preferencialmente certificada pelo fabricante, contemplando todas as fases necessárias para garantir a correta configuração, integração e funcionamento da solução no ambiente do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- 7.18. Deverá incluir, no mínimo: planejamento detalhado do cronograma de implantação; levantamento e análise do ambiente atual de acessos privilegiados; configuração inicial do ambiente em nuvem; integração com diretórios corporativos, sistemas críticos e aplicações já em uso; definição e aplicação das políticas de acesso; migração segura das credenciais existentes; e testes de funcionamento, desempenho e segurança da solução.
- 7.19. O processo de implantação deverá ser conduzido em estreita colaboração com a equipe de Tecnologia e Segurança da Informação do Tribunal, assegurando a transferência de conhecimento e a capacitação necessária para operação e manutenção da solução ao longo do contrato. Além disso, a contratada deverá entregar documentação técnica detalhada de toda a configuração realizada, contemplando manuais operacionais e arquitetura do ambiente.
- 7.20. As diretrizes, responsabilidades, prazos e condições de aceitação da implantação encontram-se no [APENSO I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud](#), que integra e complementa o presente Termo de Referência.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 7.21. Descritos no [APENSO I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud - TR](#).

Requisitos de Experiência Profissional

- 7.22. A empresa deverá comprovar que possui capacidade técnica para a prestação do serviço. A comprovação deverá ocorrer da seguinte forma: apresentação de Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser contratado ou Atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de contrato(s) no quantitativo mínimo de 12 meses.





- 7.22.1. A exigência de comprovação de experiência profissional tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência compatíveis com a complexidade do serviço, considerando o caráter estratégico e crítico da solução de Privileged Access Management (PAM) Cloud para a segurança da informação do Tribunal. A apresentação de atestados ou declarações que comprovem a execução de contratos similares busca mitigar riscos e garantir a continuidade e qualidade da prestação dos serviços. Tal exigência encontra amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a definição de requisitos de qualificação técnica proporcionais à natureza do objeto contratado.

Requisitos de Formação da Equipe

- 7.23. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 7.24. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 7.25. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 7.26. A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.
- 7.27. Demais requisitos de metodologia de trabalho encontram-se no APENSO [I - Requisitos da Área Técnica - Privilege Cloud](#), apêndice deste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 7.28. Descritos no documento [APENSO II - Requisitos de Segurança da Informação](#).

Práticas de Sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- 7.29. As especificações técnicas devem contemplar os critérios de sustentabilidade conforme preceitua a Resolução CSJT n.º 103/2012.

Necessidade de transição contratual e transferência de conhecimento

- 7.30. Considerando que o Tribunal já utiliza, desde 2020, uma solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados em ambiente on-premises, torna-se indispensável que a migração para a solução em nuvem ocorra de forma estruturada e segura, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções que possam afetar as atividades críticas da instituição. A contratada deverá elaborar e executar um plano de transição contratual, contemplando a migração das credenciais, políticas de acesso e integrações atualmente em operação, de modo a preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações.
- 7.31. Adicionalmente, a transferência de conhecimento para a equipe interna do Tribunal é requisito fundamental para garantir a autonomia operacional no uso da solução contratada. Dessa forma, a contratada deverá fornecer documentação técnica detalhada e realizar sessões de repasse de conhecimento durante as atividades de implantação e suporte especializado, assegurando que a equipe interna esteja apta à operação da solução ao longo da vigência contratual.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 7.32. A presente contratação, excepcionalmente, prevê a indicação da solução CyberArk Privilege Cloud, por se tratar da tecnologia atualmente em uso no Tribunal desde 2020 e padronizada pela Portaria PRESI Nº 1190-2025. A substituição por outra marca ou modelo implicaria em custos elevados de migração, treinamentos adicionais e riscos de interrupção dos serviços críticos de gerenciamento de acessos privilegiados.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 7.33. Não se aplica.

Exigência de credenciamento





- 7.34. É exigido que a CONTRATADA possua credenciamento oficial junto ao fabricante da solução CyberArk, comprovando ser revendedora ou parceira autorizada para a comercialização, implantação e suporte técnico do CyberArk Privilege Cloud. Essa exigência tem por objetivo assegurar a autenticidade das licenças fornecidas, a regularidade do suporte técnico junto ao fabricante, bem como a aderência aos padrões internacionais de segurança da informação e a proteção do investimento público realizado.

Subcontratação

- 7.35. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

Garantia da Contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.36. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 7.37. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 15 dias após a assinatura do contrato para análise e aprovação da minuta de apólice por parte da Assessoria Jurídica deste Regional.
- 7.38. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

- 7.39. Não se aplica ao objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#	EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do Contrato.	CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias após a convocação





8.2. Local e horário de prestação dos serviços

8.4. Para fins de vinculação contratual, fiscalização, gestão administrativa e referência institucional, considera-se como local de prestação dos serviços o endereço da sede do Tribunal Regional do Trabalho, a saber:

Rotinas a serem cumpridas

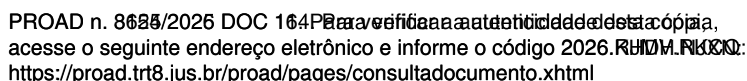
Materiais a serem disponibilizados

8.7. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.8. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização dos contratos





8.9. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá assegurar um processo de transição organizado e seguro, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de gerenciamento de acessos privilegiados.

8.10. Esse processo deverá contemplar a transferência integral de informações, configurações, logs, registros de auditoria e demais artefatos técnicos necessários à continuidade operacional da solução pelo Tribunal, seja por meio de nova contratação ou de solução alternativa adotada.

8.11. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar equipe técnica qualificada para apoiar o processo de desligamento, incluindo reuniões de alinhamento, entrega de documentação atualizada, desativação segura dos acessos e suporte à migração de dados e credenciais armazenados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações críticas do Tribunal.

8.12. Durante toda a execução contratual e especialmente na fase de transição, a CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações de continuidade e responsabilidade operacional:

8.13. Assegurar a prestação dos serviços mesmo em situações excepcionais, como greve ou paralisação de colaboradores, inclusive de transporte público, devendo adotar plano de contingência e arcar com os custos necessários para garantir a presença de sua equipe nos locais de trabalho;

8.14. Reportar imediatamente ao TRT8 qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços ou o andamento das atividades do Tribunal;

8.15. Providenciar a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou cujo desempenho seja insatisfatório, mediante solicitação formal do CONTRATANTE;

8.16. Responder integralmente pela qualidade, eficiência e pontualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos prazos e padrões de desempenho estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

8.17. Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os níveis de serviço e parâmetros técnicos estabelecidos;

8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou componentes em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades;

8.19. Registrar por escrito todas as ocorrências relevantes que possam impactar a execução contratual, bem como as reuniões realizadas entre representantes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



CONTRATANTE e da CONTRATADA.

8.20. Nos casos que resultem em encerramento prematuro do contrato, o plano de continuidade deverá prever medidas que assegurem a manutenção dos serviços essenciais, observando os seguintes procedimentos:

8.21. Verificar junto às empresas classificadas no processo licitatório, em ordem crescente de classificação, a possibilidade de assumir o contrato nas mesmas condições, valores e prazos da contratada original, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

8.22. Na ausência de interessados, e não havendo tempo hábil para novo planejamento e contratação, o Tribunal poderá realizar contratação em caráter emergencial, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos afetados.

8.23. Essas medidas visam assegurar a preservação da segurança da informação, a mitigação de riscos operacionais e a proteção do investimento público, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na legislação vigente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Obrigações gerais





- 10.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento.
- 10.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 10.3. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Administração com base no cumprimento integral dos serviços contratados, incluindo a efetiva disponibilização da solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados em Nuvem (PAM Cloud), bem como a prestação de suporte, manutenção corretiva, consultiva e evolutiva, atualizações e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e documentos anexos.
- 10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.4.1. Não produzir os resultados acordados;
- 10.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 10.4.3. Deixar de disponibilizar os recursos técnicos e humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 10.5.1. Disponibilidade do serviço em conformidade com os níveis de serviço (SLA) contratados;
- 10.5.2. Entrega de relatórios de desempenho e funcionamento da solução, quando solicitados;
- 10.5.3. Cumprimento dos prazos para resolução de incidentes e chamados de suporte;
- 10.5.4. Realização das atualizações e manutenções corretivas e evolutivas previstas;
- 10.5.5. Execução das ações de transição e transferência de conhecimento, quando aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Do recebimento

- 10.6. Os produtos dos itens 1,2 e 3 serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços e entrega de produtos a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos produtos (soluções) objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





- 10.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única verificação de produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.12. Os serviços e produtos (soluções) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da NF, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.14.1. Emissão de relatórios de serviços e/ou chamados atendidos no período;
- 10.14.2. Comunicação e envio da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 10.14.3. Envio de documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- 10.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1

Liquidação

- 10.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.21. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 1.1 a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





- 1.2 b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 10.22.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2

3 Forma e prazo de pagamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- 10.26. Os pagamentos referentes aos itens 1 a 3 serão efetuados em parcela única, mediante comprovação da entrega e aceite definitivo dos bens e/ou serviços correspondentes pela área técnica responsável. O item 4, relativo ao serviço de suporte técnico da solução PAM, terá pagamento mensal, condicionado à comprovação da prestação efetiva do serviço no período, mediante relatório técnico e aceite do gestor do contrato. Todos os pagamentos observarão o prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a contar da data de atesto da nota fiscal.
- 10.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 10.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devido ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, considerando os encargos monetários, terá a aplicação da seguinte fórmula:
- 4 EM: $I \times N \times VP$**
- 5 Onde:
- 6 EM = Encargos moratórios;
- 7 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 8 VP = Valor da parcela a ser paga;
- 9 I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (T/100)/365$, $I = 0,0001644$;
- 10 TX = Percentual da taxa anual = %.
- 10.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 10.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 10.34. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote único.
- 11.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que o objeto poderá atender, futuramente, a demandas de outros órgãos do Poder Judiciário, e que a natureza do serviço em nuvem comporta contratações graduais, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.
- 11.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, correspondente às parcelas mensais dos serviços prestados.
- 11.4. O licitante vencedor da etapa de lances do Pregão, deverá apresentar um documento denominado “ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES” para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência e anexos, onde será informada a localização exata da informação que garanta o atendimento ao item e subitem, explicando o documento / página. A informação deverá estar grifada para melhor visualização.
- 11.5. As características técnicas obrigatórias deverão ser comprovadas por meio de documentação oficial do fabricante, como manuais, catálogos, fichas técnicas ou páginas eletrônicas institucionais.
- 11.6. Durante o julgamento da proposta, não se aplicam exigências adicionais de qualificação técnica ou econômico-financeira, limitando-se a verificação ao atendimento integral das especificações funcionais e de segurança definidas nos anexos do Termo de Referência.





11

Regime de execução

11.7. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Qualificação Econômico-financeira

11.8. Não se aplica.

Qualificação Técnica

11.9. Não se aplica durante o julgamento da Proposta.

Vedação à Participação de Cooperativas e Consórcios Públicos

11.10. Fica vedada a participação de cooperativas e consórcios públicos neste certame, considerando a natureza estratégica e sensível do objeto contratado — Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados (PAM) — que demanda elevada especialização técnica, sigilo, rastreabilidade e responsabilidade direta do contratado quanto à segurança da informação institucional. A restrição visa garantir a integridade operacional, a continuidade do serviço e a adequada responsabilização técnica e jurídica pela execução contratual.

11.11. Fundamento jurídico: Art. 33, §1º, e Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da segurança e do interesse público previsto no Art. 5º do mesmo diploma legal.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Em cumprimento ao Princípio da Transparência e a fim de proporcionar clareza ao processo de contratação, segue abaixo tabela resumo que demonstra os valores estimados:

Item	Descrição	Unidade	Qtd e	Preços Unitários (R\$)	Estimativa Total por Item (R\$)
------	-----------	---------	-------	------------------------	---------------------------------





1	Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados, incluindo os serviços especializados de suporte técnico, manutenção corretiva, consultiva e evolutiva, bem como o fornecimento de atualizações, patches e novas versões durante o período contratual, de 36 meses.	ÚNICO	100	19.909,57	1.990.957,00
2	Solução de Gerenciamento de Privilégios de Endpoint (Endpoint Privilege Management - EPM) - SERVER, com suporte e garantia do fabricante, para proteção, controle e monitoramento dos privilégios de usuários em estações de trabalho e servidores.	ÚNICO	400	1.808,31	723.324,00
3	Solução de Gerenciamento de Privilégios de Endpoint (Endpoint Privilege Management - EPM) - WORKSTATION, com suporte e garantia do fabricante, para proteção, controle e monitoramento dos privilégios de usuários em estações de trabalho e servidores.	ÚNICO	80	780,14	62.411,20
4	Serviço técnico especializado Escala 5x8	MENSAL	36	17.722,61	638.013,96
					3.414.706,16

Preço estimado de R\$ 3.414.706,16 (três milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos).

Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujos procedimentos, metodologia e análise comparativa com contratações similares da Administração Pública encontram-se detalhados no Anexo IV – Nota Técnica de Pesquisa de Preços, integrante dos Estudos Técnicos Preliminares deste processo. Concluiu-se que os preços estimados mostram-se compatíveis com os praticados pelo mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições:

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM
PCA - CONTINGÊNCIA	Aquisição nova solução de Privileged Access Management - Cloud

14. ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. A estimativa e orçamento do certame será disponibilizado posto não tratar-se de orçamento sigiloso.

Belém, 06 de julho de 2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

MÁRCEL ABREU DA MOTA

Integrante Demandante

JOÃO GONÇALVES FERNANDES

Integrante Técnico

SILLAS MONTEIRO BATISTA

Integrante Administrativo

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DIEGO ANTONIO NASCIMENTO MONTERO VALDEZ

Demandante da Solução

